



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 20/2024

Patos de Minas, 29 de agosto de 2024.

| PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO | | | | |
|--|---------------------------------|---|---|----------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Nome: Edimar Pereira Mendes | | CPF/CNPJ: 593.223.816-04 | | |
| Endereço: Avenida Brasil, nº 49 A | | Bairro: Santa Terezinha | | |
| Município: São Gotardo | UF: MG | CEP: 38.800-000 | | |
| Telefone: (34) 99959-7069 | E-mail: igord-peres@hotmail.com | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2 | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | |
| Nome: Carlos José de Carvalho | | CPF/CNPJ: 097.578.566-49 | | |
| Endereço: Rua João Alves Franco, nº 1040 | | Bairro: São Vicente | | |
| Município: São Gotardo | UF: MG | CEP: 38.800-000 | | |
| Telefone: (34) 99959-7069 | E-mail: igord-peres@hotmail.com | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
| Denominação: Fazenda São José da Lagoa, lugar Inhame | | Área Total (ha): 19,6188 | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.832 | | Município/UF: São Gotardo/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3162104-DCC5.8A1A.4284.4BF1.A581.7702.E7CE.B8CF | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | |
| Tipo de intervenção | | Quantidade | Unidade | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | 100 | un | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 100 | un | 385.086 | 7.856.400 |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado a área | | Especificação | Área (ha) | |
| Agricultura | | | 9,4931 | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) | |
| Cerrado antropizado | | | 9,4931 | |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | | Especificação | Quantidade | Unidade |
| Lenha de floresta nativa | | Uso interno no imóvel ou empreendimento | 5,2171 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/08/2024

Data da vistoria: DISPENSADO DE VISTORIA

Data de emissão do parecer técnico: 30/08/2024

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer o Corte ou aproveitamento de 100 árvores isoladas nativas vivas em 9,4931 hectares, para implantação de agricultura, com produção de 5,2171 m³ de lenha de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer o Corte ou aproveitamento de 100 árvores isoladas nativas vivas em 9,4931 hectares, para implantação de agricultura, com produção de 5,2171 m³ de lenha de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401341060578, no valor de R\$ 707,48, pago em 29/07/2024 (corte de 100 árvores nativas vivas em 9,4931 ha) - (documentos nº 94187515 e 94187516)

Taxa florestal:

DAE nº 2901341061670, no valor de R\$ 38,56, pago em 29/07/2024 (volumetria: 5,2171m³ de lenha de floresta nativa) - (documentos nº 94187518 e 94187521).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133230

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 100 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 9,4931 ha, localizada na propriedade Fazenda São José da Lagoa, em São Gotardo/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2024 de R\$ 5,2797 (cinco reais e dois mil e setecentos e noventa e sete décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R\$ 165,27 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), por meio do DAE nº 1501341062625 na data de 29/07/2024, referente ao volume de 5,2171 m³ de lenha de floresta nativa (documentos nº 94187522 e 94187523).

6. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante |
|------|---|
| 1 | Não está autorizado a supressão de árvores isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais. |

2

Não está autorizado a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MASP: 1.019.758-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 30/08/2024, às 07:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96055231** e o código CRC **23463985**.